



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral

www.pmvc.ba.gov.br

Ofício nº 094/2019-PGM/ADM

Vitória da Conquista, 02 de maio de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Luciano Gomes
Presidente da Câmara de Vereadores

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, em atenção aos requerimentos 029 e 80/2019 enviados pelo vereador Cícero custódio, venho através deste informar que o serviço de drenagem é atribuição da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, e para não haver conflito nas responsabilidades da execução de serviços e informações relacionadas à outra secretaria, entende-se que a correspondência seja direcionada ao Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, conforme CI. N° 147/2019 – SEINFRA encaminhada a esta Procuradoria (doc. anexo).

Em tempo, me coloco à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,


Paulo Mauricio L. Araújo Jr
Procurador Municipal
OAB/BA 33.498 – Mat. 244370

Kamila Nazaré
Secretaria
Joássy



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
www.pmvc.ba.gov.br

C I Nº 147/2019 - SEINFRA

Em, 30 de abril de 2019.

A

Sua Senhoria o Senhor
Paulo Maurício L. Araújo Jr
Assessor Especial do Prefeito
PMVC

Senhor.

Em resposta a C.I. nº 220/2019 PGM-ADM, encaminhando o Ofício nº 97/2019 SECGERAL/CMVC com os Requerimentos 029 e 80/2019 do Vereador Cícero Custódio, informamos a Vossa Senhoria que o serviço de drenagem é atribuição da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

Para não haver conflito nas responsabilidades da execução de serviços e informações relacionadas à outra secretaria, entendemos que a correspondência seja direcionada ao Secretário Municipal de Mobilidade Urbana.

Colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para quaisquer outros esclarecimentos, caso sejam necessários.

Atenciosamente,

José Antônio de Jesus Vieira
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana
Mat. 24.189-8

30/04/19 às 16:38
Paulo Xanthus

Secretaria Geral

Vitória da Conquista, 01 de abril de 2019

OF. N° 97/2019 SECGERAL/CMVC

A Sua Senhoria o Senhor
José Antônio de Jesus Vieira
Secretário de Infraestrutura Urbana

RECEBIDO POR:

Sindika Junia
09/04/19 HS:09:19
Gabinete Civil

Senhor,

Encaminhamos a Sua Senhoria o seguinte **requerimento**, aprovado nos termos regimentais vigente em sessão ordinária realizada pela câmara Municipal. Ante o exposto, solicito o atendimento da referida proposição:

→ De autoria do vereador Cícero Custódio (PSL): 029, 80/2019.


Luciano Gomes
Presidente

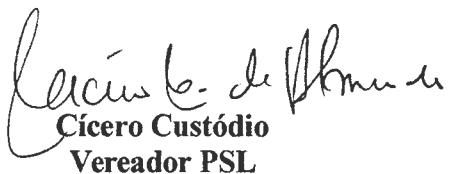
29/04/19
Paula Xallie



Secretaria Geral**Requerimento 80**

Requeremos à mesa, na forma regimental vigente, ouvido o plenário, que seja convocado o Secretario de Infraestrutura Urbana **José Antônio de Jesus Vieira** e o engenheiro agrimensor da Prefeitura, nos termos do artigo 16, XVIII, da Lei Orgânica Municipal, para restar esclarecimentos sobre o Plano Diretor de Macrodrrenagem da cidade de Vitória da Conquista.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 10 de Dezembro de 2018



Cícero Custódio
Vereador PSL

**SECRETARIA GERAL DA CÂMARA**

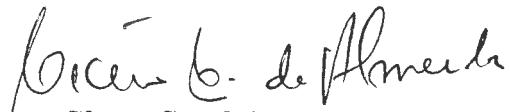
Rua Coronel Gugé, 150 sala 102 - Centro - CEP: 45000-510 - Fone: (77) 3086-9637
www.camaravc.com.br - E-mail: secretariageral@camaravc.com.br - Vitória da Conquista - Bahia

29

Requerimento 029

Requeremos à mesa, na forma regimental vigente, ouvido o plenário, que seja convocado o Secretario de Infraestrutura Urbana José Antônio de Jesus Vieira e o engenheiro agrimensor da Prefeitura, nos termos do artigo 16, XVIII, da Lei Orgânica Municipal, para prestar esclarecimentos sobre o Plano Diretor de Macrodrrenagem da cidade de Vitória da Conquista e as providências que estão sendo realizadas para preparar a cidade para as chuvas desse ano

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 26 de Março de 2019



Cícero Custódio
Vereador PSL

Secretaria Geral

Vitória da Conquista, 01 de abril de 2019

OF. Nº 98/2019 SECGERAL/CMVC

A Sua Senhoria o Senhor
Manoel Bento Marinho
Topógrafo

RECEBIDO POR:

Sinvalo Junior
29/04/19 HS:09:19
Gabinete Civil

Senhor,

Encaminhamos a Sua Senhoria o seguinte **requerimento**, aprovado nos termos regimentais vigente em sessão ordinária realizada pela câmara Municipal. Ante o exposto, solicito o atendimento da referida proposição:

→ De autoria do vereador Cícero Custódio (PSL): 029, 80/2019.


Luciano Gomes
Presidente

29/04/19
Paula Xelis



29

Requerimento 029

Requeremos à mesa, na forma regimental vigente, ouvido o plenário, que seja convocado o Secretario de Infraestrutura Urbana José Antônio de Jesus Vieira e o engenheiro agrimensor da Prefeitura, nos termos do artigo 16, XVIII, da Lei Orgânica Municipal, paa prestar esclarecimentos sobre o Plano Diretor de Macrodrrenagem da cidade de Vitória da Conquistae e as providências que estão sendo realizadas para preparar a cidade para aas chuvas desse ano

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 26 de Março de 2019

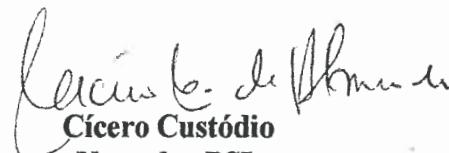


Cícero Custódio
Vereador PSL

Secretaria Geral**Requerimento 90**

Requeremos à mesa, na forma regimental vigente, ouvido o plenário, que seja convocado o Secretario de Infraestrutura Urbana **José Antônio de Jesus Vieira** e o engenheiro agrimensor da Prefeitura, nos termos do artigo 16, XVIII, da Lei Orgânica Municipal, paa restar esclarecimentos sobre o Plano Diretor de Macrodrrenagem da cidade de Vitória da Conquista.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 10 de Dezembro de 2018


Cícero Custódio
Vereador PSL



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

<http://www.pmvb.ba.gov.br>

LEI Nº 1.872, DE 02 DE JANEIRO DE 2013

4
OPR E ST
DE MOBILIDADE
TRANSPORTES
MUNICIPAL
INTERSTITIAL
MOTORISADA

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
PROTÓCOLO
Publicado no período de 02-01 a 11-01
de 2013 na forma do Art. 103 da Lei
Orgânica.

Leiax Dutra dos S. Bonfim
Funcionário - Mat. 07 139780

Altera as Leis Municipais nº 421/1987 e 1.176/2003; dispõe sobre a extinção da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Infraestrutura Urbana e a criação da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 74, inciso III,

Faco saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica extinta, na estrutura administrativa do Município de Vitória da Conquista, a Secretaria Municipal do Transporte, Trânsito e Infraestrutura Urbana - SIMTRANS, criada pela Lei Municipal nº 1.176/2003, sendo a mesma substituída pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, criadas por esta lei.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

Art. 2º São atribuições específicas da Secretaria Municipal de Infraestrutura:

- I. Planejar, elaborar, executar e fiscalizar a execução de obras públicas;
- II. Promover execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e serviços a cargo da Prefeitura;





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

<http://www.pmvca.gov.br>

LEI Nº 1.872, DE 02 DE JANEIRO DE 2013

- III. Manter atualizada a planta cadastral do Município;
- IV. Fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares;
- V. Fiscalizar o cumprimento das normas referentes a zoneamento e loteamento;
- VI. Promover a construção de parques, praças, jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural;
- VII. Administrar os serviços de produção de tubos, lajotas e outros materiais de construção;
- VIII. Promover estudos e projetos de alterações e atualizações do Plano Diretor Urbano;
- IX. Promover estudos e projetos de alterações e atualizações da regulamentação do uso e do parcelamento do solo urbano;
- X. Promover estudos e projetos para criação, alterações e atualizações dos Planos Municipais de Saneamento, de Resíduos Sólidos e outras áreas afins;
- XI. Gerir, em auxílio à Secretaria Municipal de Administração, os recursos de pessoal e de material da Secretaria;
- XII. Coordenar e supervisionar programas de utilização de veículos, equipamentos e máquinas do Município;
- XIII. Coordenar e supervisionar a execução dos programas de manutenção preventiva e corretiva de veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura;
- XIV. Executar outras atribuições necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

Seção I

Da Coordenação da Central de Equipamentos

Art. 3º A Coordenação da Central de Equipamentos tem por finalidade controlar a distribuição de veículos, máquinas e equipamentos aos diversos órgãos usuários, levando em consideração a programação de utilização estabelecida periodicamente, executar o plano de manutenção e reparo destes, bem como a confecção de pré-moldados em geral, competindo-lhe:

- I. Elaborar e fazer cumprir a programação de utilização de veículos, máquinas e equipamentos, de acordo com os recursos disponíveis no órgão;
- II. Estabelecer normas e critérios de utilização de veículos, máquinas e equipamentos, de acordo com as especificações dos fabricantes;
- III. Promover a execução do plano de manutenção preventiva periódica dos veículos e equipamentos da Administração Municipal;



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

<http://www.pmvc.ba.gov.br>

LEI Nº 1.872, DE 02 DE JANEIRO DE 2013

- IV. Estabelecer, em coordenação com a Secretaria Municipal de Administração, programas e treinamento sistemático do pessoal técnico e administrativo do órgão;
- V. Manter, em coordenação com o órgão competente da Secretaria Municipal de Administração, Almoxarifado Setorial especializado de peças e ferramentas, necessárias ao desempenho de suas atribuições;
- VI. Estabelecer, em conjunto com outros órgãos da Secretaria, as necessidades de produção de pré – moldados para obras projetadas ou em andamento;
- VII. Exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 4º Compete à Gerência Administrativa e de Almoxarifado:

- I. Controlar a pontualidade e assiduidade dos funcionários lotados na Coordenação da Central de Equipamentos;
- II. Administrar e controlar o Almoxarifado da Coordenação da Central de Equipamentos;
- III. Emitir, encaminhar, controlar e receber correspondências;
- IV. Encaminhar requisições aos órgãos competentes da Administração Municipal;
- V. Controlar os custos relativos aos serviços de manutenção e produção;
- VI. Executar outras atribuições necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

Art. 5º Compete à Gerência de Manutenção:

- I. Executar o Plano de Manutenção Preventiva e Periódica de veículos, máquinas e equipamentos da Administração Municipal;
- II. Solicitar o encaminhamento de funcionários para cursos de formação e/ou aperfeiçoamento técnico;
- III. Executar a manutenção corretiva de veículos, máquinas, e equipamentos da Administração Municipal;
- IV. Estabelecer cronogramas de serviços, usando a racionalização de tempo e recursos;
- V. Estabelecer prioridades de serviços, levando em consideração as necessidades e urgências;
- VI. Executar outras atribuições necessárias ao cumprimento de sua finalidade.



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

<http://www.pmvvc.ba.gov.br>

LEI Nº 1.872, DE 02 DE JANEIRO DE 2013

Seção II

Da Coordenação de Obras

Art. 6º A Coordenação de Obras tem por finalidade promover a construção, adaptação, conservação e melhoramento de obras públicas e instalações do serviço público municipal, competindo-lhe:

- I. Estabelecer normas, padrões e especificações para a construção de obras e edifícios públicos;
- II. Elaborar ou controlar projetos e orçamentos para a construção de obras e edifícios públicos;
- III. Realizar estudos no sentido de promover o aproveitamento racional de terrenos próprios do Município, de materiais e recursos técnicos existentes para efeito de construção de obras públicas;
- IV. Colaborar com a Coordenação de Material e Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração, para organização do Cadastro Imobiliário da Prefeitura;
- V. Executar, diretamente ou não, a construção de obras e edifícios públicos municipais;
- VI. Efetuar medições dos serviços e obras municipais;
- VII. Exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

Art. 7º Compete à Gerência de Fiscalização de Obras:

- I. Fiscalizar e orientar a construção de obras públicas executadas por meio de outros órgãos da Administração Municipal ou empreiteiras;
- II. Proceder à medição dos serviços executados;
- III. Efetuar o levantamento dos custos das construções em execução;
- IV. Proceder ao acompanhamento técnico da obra;
- V. Emitir laudos e pareceres técnicos baseados nas especificações contidas nos projetos;
- VI. Proceder ao acompanhamento do cronograma físico-financeiro das obras;
- VII. Executar outras atribuições necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

Art. 8º Compete à Gerência de Construção e Manutenção:





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

<http://www.pmvb.ba.gov.br>

LEI Nº 1.872, DE 02 DE JANEIRO DE 2013

- I. Executar, diretamente ou não, a construção, reparação, reforma, conservação e melhoramento de obras ou edifícios públicos municipais;
- II. Efetuar avaliação de imóveis, quando do interesse do Município, especialmente para efeito de desapropriação;
- III. Elaborar orçamentos e cronogramas físicos - financeiro de obras;
- IV. Elaborar normas, padrões e especificações para a construção e conservação de obras e edifícios públicos;
- V. Executar outras atribuições necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

Seção III

Da Coordenação de Urbanismo

Art. 9º A Coordenação de Urbanismo tem por finalidade administrar o Plano Diretor do Município, competindo-lhe:

- I. Promover a execução de pesquisas e programas ligados ao planejamento urbano e regional;
- II. Proceder à reavaliação sistemática de normas e diretrizes do planejamento urbano, contidas no Código de Obras do Município;
- III. Estabelecer política de fiscalização e treinamento do corpo de fiscais;
- IV. Exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

Art. 10 Compete à Gerência de Fiscalização:

- I. Fiscalizar e orientar a construção de obras públicas executadas através de outros órgãos da Administração Municipal ou empreiteiras;
- II. Proceder à medição dos serviços executados;
- III. Efetuar o levantamento dos custos das construções em execução;
- IV. Proceder ao acompanhamento técnico da obra;
- V. Emitir laudos e pareceres técnicos baseados nas especificações contidas nos projetos;
- VI. Proceder ao acompanhamento do cronograma físico-financeiro das obras;
- VII. Executar outras atribuições necessárias ao cumprimento de sua finalidade





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

<http://www.pmvb.gov.br>

LEI N° 1.872, DE 02 DE JANEIRO DE 2013

Art. 11 Compete à Gerência de Análise de Projetos:

- I. Proceder à análise de projetos arquitetônicos de construção, reforma, ampliação e demolição;
- II. Proceder à análise de projetos de divisão de terras;
- III. Emitir laudos técnicos e pareceres para aprovação de projetos em geral;
- IV. Proceder à expedição de Alvarás de construção e Habite-se;
- V. Autorizar cortes em trechos urbanos pavimentados;
- VI. Promover a numeração de casas e lotes urbanos;
- VII. Exercer fiscalização sobre projetos e loteamentos, aprovados ou não, pela Secretaria;
- VIII. Executar outras atribuições necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

Seção IV

Da Coordenação de Planejamento e Projetos

Art. 12 Compete à Coordenação de Planejamento e Projetos:

- I. Auxiliar na elaboração das alterações e atualizações do Plano Diretor do Município;
- II. Auxiliar a elaboração de Planos Municipais de Saneamento e de Resíduos Sólidos e outros afins;
- III. Auxiliar na elaboração das alterações e atualizações da Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano;
- IV. Coordenar a execução de projetos arquitetônicos e de engenharia bem como o detalhamento dos equipamentos e orçamentos;
- V. Coordenar a execução de levantamentos topográficos, locações e medições de áreas;
- VI. Coordenar a atualização sistemática de plantas do desenho urbano;
- VII. Outras atribuições necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

Art. 13 Compete à Gerência de Engenharia e Projetos:





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

<http://www.pmv.cba.gov.br>

LEI N° 1.872, DE 02 DE JANEIRO DE 2013

- I. Elaborar levantamentos, projetos e pesquisas para o auxílio na execução e atualização do Plano Diretor do Município;
- II. Elaborar levantamentos, projetos e pesquisas para o auxílio na elaboração de Planos Municipais de Saneamento, de Resíduos Sólidos e outros afins;
- III. Elaborar levantamentos, projetos e pesquisas para o auxílio nas alterações e atualizações da Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano;
- IV. Executar projetos arquitetônicos e de engenharia bem como o detalhamento dos equipamentos;
- V. Promover levantamentos topográficos, locações e medições de áreas;
- VI. Promover a atualização sistemática de plantas do desenho urbano;
- VII. Promover a guarda e manutenção de plantas oficiais originais;
- VIII. Outras atribuições necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

Art. 14 Compete à Gerência de Orçamentos:

- I. Elaborar levantamentos e composição de custos para subsidiar a elaboração de Planos Municipais de Saneamento, de Resíduos Sólidos e outros afins;
- II. Elaborar levantamentos, composições de custos e orçamentos de projetos arquitetônicos e de engenharia bem como dos equipamentos;
- III. Promover atualização de planilhas de custos oficiais utilizadas em obras conveniadas e de recursos próprios;
- IV. Propor alternativas de execução de projetos e obras que otimizem o custo-benefício;
- V. Outras atribuições necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

Seção V

Da Coordenação Administrativa

Art. 15 Compete à Coordenação Administrativa:

- I. Coordenar atividades relativas ao controle de pessoal, ao treinamento, aos controles funcionais e aos demais assuntos de pessoal da Secretaria;
- II. Coordenar atividades relativas à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material e equipamento utilizado na Secretaria;
- III. Promover o controle e conservação dos bens patrimoniais da Secretaria;
- IV. Coordenar os serviços internos de xerox, plotagens e zeladoria;





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

<http://www.pmvvc.ba.gov.br>

LEI Nº 1.872, DE 02 DE JANEIRO DE 2013

- V. Organizar e encaminhar processos de licitação para obras serviços necessários às atividades da Prefeitura;
- VI. Promover o controle interno e administrar a execução de contratos e convênios de responsabilidade da Secretaria;
- VII. Promover o controle e administrar a execução de obras executadas com recursos próprios de responsabilidade da Secretaria;
- VIII. Coordenar processos de pagamentos de pessoal, pessoas físicas jurídicas;
- IX. Outras atividades necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

Art. 16 Compete à Gerência Financeira e de Recursos Humanos:

- I. Executar atividades relativas ao controle de pessoal, ao treinamento, aos controles funcionais e aos demais assuntos de pessoal;
- II. Executar atividades relativas à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material e equipamento utilizado na Secretaria;
- III. Realizar o controle e conservação dos bens patrimoniais da Secretaria;
- IV. Fiscalizar gerenciar os serviços internos de xerox, plotagens e zeladoria;
- V. Auxiliar nas atividades relativas ao Controle Interno;
- VI. Outras atividades necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

Art. 17 Compete à Gerência de Convênios e Contratos:

- I. Instruir os processos de licitação para obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura;
- II. Efetuar o controle interno e administrar a execução de contratos e convênios de responsabilidade da Secretaria;
- III. Providenciar documentação, responder a notas técnicas referentes a convênios e contratos;
- IV. Gerenciar processos de pagamentos de pessoal, pessoas físicas e jurídicas;
- V. Outras atividades necessárias ao cumprimento de sua finalidade.



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

<http://www.pmvvc.ba.gov.br>

LEI N° 1.872, DE 02 DE JANEIRO DE 2013

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

Art. 18 Compete à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana:

- I. Planejar, organizar, regulamentar, especificar, medir e fiscalizar a prestação de serviços de transporte público de passageiros, aplicando as penalidades cabíveis;
- II. Estimular o aumento permanente da qualidade e da produtividade dos serviços de transporte, trânsito e vias públicas, e da preservação do meio ambiente;
- III. Estimular a criação e fortalecer a formação de associações de usuários para defesa dos interesses coletivos relacionados à prestação dos serviços de trânsito e transporte público;
- IV. Implantar mecanismos permanentes de informação sobre os serviços prestados, visando facilitar o acesso dos usuários e da comunidade;
- V. Zelar pela boa qualidade dos serviços prestados;
- VI. Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- VII. Planejar, organizar, regulamentar, especificar, medir e fiscalizar as condições de tráfego em todas as arterias incluídas no território do Município, compreendidas como canais de circulação de tráfego;
- VIII. Estabelecer áreas, e condições de circulação especial, definindo restrições e inclusões de diferentes modos de transporte, a partir de estudos especializados e verificação das necessidades;
- IX. Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- X. Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito expressas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, fiscalizando, autuando e cobrando as multas decorrentes da sua aplicação;
- XI. Analisar e aprovar a implantação de pólos geradores de tráfego, mediante a realização de estudos técnicos de avaliação de impacto dos volumes de fluxos geradores no trânsito e transporte locais;
- XII. Administrar o Fundo Municipal de Trânsito e Transporte Público, na forma de Lei;
- XIII. Desenvolver a política tarifária do transporte público do Município, através de parâmetros para adequação dos custos operacionais do serviço;
- XIV. Analisar, planejar e sugerir ao Chefe do Poder Executivo a realização de novas concessões ou permissões para operação dos serviços de transporte coletivo, bem como para renovação ou denúncia daquelas já existentes; ou ainda a intervenção dos serviços.





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

<http://www.pmvbc.gov.br>

LEI Nº 1.872, DE 02 DE JANEIRO DE 2013

- XV. Exercer outras atividades de planejamento, organização, gerenciamento, fiscalização necessárias à operação do Sistema de Transporte e Trânsito;
- XVI. Planejar, projetar e executar obras de infraestrutura viária e de paisagismo;
- XVII. Promover a construção, pavimentação e conservação das vias urbanas;
- XVIII. Exercer outras competências previstas nas leis municipais 968/99 e 987/99.

Seção I

Da Coordenação de Infraestrutura Viária

Art. 19 Compete à Coordenação de Infraestrutura Viária:

- I. Efetuar levantamentos destinados a elaborar o planejamento do sistema viário do perímetro urbano e núcleos urbanos dos Distritos e Povoados;
- II. Elaborar cronogramas de utilização de equipamentos, de acordo com as necessidades e condições climáticas;
- III. A integração, por meio da construção de novas estradas, das Sedes Distritais, Vilas e Lugarejos;
- IV. Gerenciar e fiscalizar a execução de obras no sistema viário, realizadas por meio de convênios, contratos e concessões;
- V. Executar obras de infraestrutura no sistema viário, incluindo calçadas, passeios, rampas, pista de rolamento, canteros centrais, etc., de acordo com as normas, padrões e especificações para construção e conservação de obras viárias;
- VI. Gerenciar e fiscalizar a execução de obras de manejo de águas pluviais no sistema viário, realizadas por terceiros;
- VII. Executar obras de manejo de águas pluviais no sistema viário e áreas públicas;
- VIII. Executar serviços de conservação do sistema viário como tapa.- buracos e patrolamentos;
- IX. Auxiliar na execução do Plano Municipal de Saneamento e Manejo de Águas Pluviais;
- X. Outras atribuições necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

Art. 20 Compete à Gerência de Manutenção Viária e Drenagem:

- I. Promover a manutenção periódica da malha viária urbana;
- II. Executar levantamentos destinados a solucionar problemas de escoamento superficial de águas pluviais nas vias públicas;





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

<http://www.pmvcb.gov.br>

LEI Nº 1.872, DE 02 DE JANEIRO DE 2013

- III. Executar projetos e orçamentos visando à execução de obras de manejo de águas pluviais;
- IV. Executar manutenção periódica de sistemas de manejo de águas pluviais;
- V. Outras atribuições necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

Art. 21 Compete à Gerência de Fiscalização:

- I. Fiscalizar a execução de obras no sistema viário e áreas públicas, realizadas por meio de convênios, contratos e concessões;
- II. Fiscalizar a execução de obras de manejo de águas pluviais no sistema viário, realizadas por terceiros;
- III. Outras atribuições necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

Seção II

Da Coordenação de Transporte Público

Art. 22 Compete à Coordenação de Transporte Público:

- I. Coordenar atividades de planejamento, organização, gerenciamento e fiscalização, necessárias à operação do sistema de transporte público;
- II. Projetar, implantar e administrar terminais, pontos de parada, abrigos e outros serviços e/ou equipamentos inerentes ao sistema de transporte público;
- III. Coordenar o registro, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários dos serviços de transporte;
- IV. Gerenciar o cumprimento dos termos das concessões de serviços de transporte, fornecendo subsídios ao Executivo, necessários à renovação, denúncia, novas concessões e intervenção nos serviços;
- V. Auxiliar na execução do Plano Municipal de Mobilidade Urbana;
- VI. Outras atribuições necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

Art. 23 Compete à Gerência de Operação e Fiscalização:

- I. Executar atividades de planejamento, organização, gerenciamento e fiscalização, necessárias à operação do sistema de transporte público;



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

<http://www.pmvb.ba.gov.br>

LEI N° 1.872, DE 02 DE JANEIRO DE 2013

- II. Realizar programações operacionais permanentes e eventuais para o sistema de transporte público;
- III. Fiscalizar o funcionamento e condições físicas de terminais, pontos de parada, abrigos e outros serviços e/ou equipamentos inerentes ao sistema de transporte público;
- IV. Registrar, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários dos serviços, de transporte;
- V. Fiscalizar o cumprimento dos termos das concessões de serviços de transporte, fornecendo subsídios ao Executivo, necessários à renovação, denúncia, novas concessões e intervenção nos serviços;
- VI. Outras atribuições necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

Art. 24 Compete à Gerência de Estudos Tarifários:

- I. Auxiliar a execução da política tarifária;
- II. Propor ações e alternativas com o objetivo de baratear o custo tarifário e as tarifas do transporte público;
- III. Acompanhar a evolução dos custos tarifários dos sistemas de transporte público;
- IV. Elaborar, calcular e analisar as planilhas oficiais do sistema de transporte público;
- V. Avaliar novas fontes de recursos e reduções de índices tarifários para o sistema de transporte público;
- VI. Outras atribuições necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

Seção III

Da Coordenação de Trânsito

Art. 25 Compete à Coordenação de Trânsito:

- I. Coordenar atividades de planejamento, organização, gerenciamento e fiscalização necessárias à operação do sistema de trânsito;
- II. Projetar, implantar e administrar a sinalização viária e outros serviços e/ou equipamentos inerentes ao sistema de trânsito;
- III. Executar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de orientação e controle do trânsito de veículos e pedestres;





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

<http://www.pmvc.ba.gov.br>

LEI N° 1.872, DE 02 DE JANEIRO DE 2013

- IV. Registrar, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários dos serviços de trânsito;
- V. Gerenciar o cumprimento dos termos das concessões de serviços de trânsito, fornecendo subsídio ao Executivo, necessários à renovação, denúncia, novas concessões e intervenção nos serviços;
- VI. Coordenar o sistema de processamento e arrecadação de multas de trânsito;
- VII. Coordenar projetos e ações em geral de Educação Para o Trânsito;
- VIII. Coordenar ações de operação e fiscalização de Trânsito;
- IX. Outras atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, como atribuições dos órgãos e entidades municipais, executivos do trânsito.

Art. 26 Compete à Gerência de Operação e Fiscalização:

- I. Executar a operação e a fiscalização, necessárias à operação do sistema de trânsito;
- II. Fiscalizar a sinalização viária e outros serviços e/ou equipamentos inerentes ao sistema de trânsito;
- III. Operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de orientação e controle do trânsito de veículos e pedestres;
- IV. Registrar, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários dos serviços de trânsito;
- V. Fiscalizar o cumprimento dos termos das concessões de serviços de trânsito, fornecendo subsídios ao Executivo, necessários à renovação, denúncia, novas concessões e intervenção nos serviços;
- VI. Realizar ações de operação e fiscalização de trânsito;
- VII. Outras atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, como atribuições dos órgãos e entidades municipais, executivos do trânsito.

Art. 27 Compete à Gerência de Educação Para o Trânsito:

- I. Elaborar programas visando implementar ações de educação no trânsito;
- II. Implementar ações de informação ao público visando difundir uma nova dimensão conceitual sobre o trânsito;
- III. Desenvolver campanhas educativas sobre os sistemas de sinalização e equipamentos de orientação e controle do trânsito de veículos e pedestres;
- IV. Desenvolver campanha de capacitação de coordenadores e professores da rede pública municipal de ensino, visando integrar o trânsito como tema transversal em todas as áreas curriculares;



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

<http://www.pmv.c.b.gov.br>

LEI Nº 1.872, DE 02 DE JANEIRO DE 2013

- V. Acompanhar e avaliar constantemente os trabalhos desenvolvidos;
- VI. Exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

Art. 28 Compete à Gerência de Processamento e Arrecadação:

- I. Projetar, implantar, manter e atualizar o sistema de processamento e arrecadação de multas de trânsito;
- II. Realizar comunicação eletrônica de troca de informações com o órgão executivo estadual de trânsito- DETRAN, para fins de alimentação do processo de arrecadação;
- III. Gerenciar o sistema de atendimento ao público, instruir processos e gerenciar o julgamento de Defesa Previa, JARI e CETRAN;
- IV. Gerenciar contratos com os CORREIOS;
- V. Realizar a entrega de documentos referentes ao processo de multa e arrecadação endereçados na sede do Município de Vitória da Conquista;
- VI. Organizar arquivo de documentos e processos;
- VII. Realizar estudos e estatísticas de multas e arrecadação;
- VIII. Realizar estudos e estatísticas de infrações de trânsito.
- IX. Outras atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, como atribuições dos órgãos e entidades municipais, executivos do trânsito.

Seção IV

Da Coordenação de Planejamento e Projetos

Art. 29 Compete à Coordenação de Planejamento e Projetos:

- I. Auxiliar a execução e atualização do Plano de Mobilidade Urbana do Município;
- II. Auxiliar a execução e atualizações de legislação voltada para a área de mobilidade;
- III. Coordenar a execução de projetos arquitetônicos e de engenharia bem como o detalhamento dos equipamentos e orçamentos;
- IV. Coordenar e execução de levantamentos topográficos, locações e medições de áreas;
- V. Coordenar a atualização sistemática de plantas do desenho urbano;
- VI. Outras atribuições necessárias ao cumprimento de sua finalidade.





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

<http://www.pmvvc.ba.gov.br>

LEI Nº 1.872, DE 02 DE JANEIRO DE 2013

Art. 30 Compete à Gerência de Engenharia e Projetos:

- I. Elaborar levantamentos, projetos e pesquisas para o auxílio na execução e atualização do Plano Diretor do Município;
- II. Elaborar levantamentos, projetos e pesquisas para o auxílio na elaboração de Planos Municipais de Saneamento, de Resíduos Sólidos e outros afins;
- III. Elaborar levantamentos, projetos e pesquisas para o auxílio na execução e atualização da Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano;
- IV. Executar projetos arquitetônicos e de engenharia bem como o detalhamento dos equipamentos;
- V. Promover levantamentos topográficos, locações e medições de áreas;
- VI. Promover a atualização sistemática de plantas do desenho urbano;
- VII. Promover a guarda e manutenção de plantas oficiais originais;
- VIII. Outras atribuições necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

Art. 31 Compete à Gerência de Orçamentos:

- I. Elaborar levantamentos e composição de custos para subsidiar a elaboração de Planos Municipais de Mobilidade Urbana e outros afins;
- II. Elaborar levantamentos, composições de custos e orçamentos de projetos arquitetônicos e de engenharia, bem como dos equipamentos;
- III. Promover atualização de planilhas de custos oficiais utilizadas em obras e serviços conveniados e de recursos próprios;
- IV. Propor alternativas de execução de projetos e obras que otimizem o custo-benefício;
- V. Outras atribuições necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

Seção V

Da Coordenação Administrativa

Art. 32 Compete à Coordenação Administrativa:





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

<http://www.pmvca.gov.br>

LEI Nº 1.872, DE 02 DE JANEIRO DE 2013

- I. Coordenar atividades relativas ao controle de pessoal, ao treinamento, aos controles funcionais e aos demais assuntos de pessoal;
- II. Coordenar atividades relativas à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material e equipamento utilizado na Secretaria;
- III. Promover o controle e conservação dos bens patrimoniais da Secretaria;
- IV. Coordenar os serviços internos de xerox, plotagens e zeladoria;
- V. Organizar e encaminhar processos de licitação para obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura;
- VI. Promover o controle interno e administrar a execução de contratos e convênios de responsabilidade da Secretaria;
- VII. Promover o controle e administrar a execução de obras executadas com recursos próprios de responsabilidade da Secretaria;
- VIII. Coordenar processos de pagamentos de pessoal, pessoas físicas e jurídicas;
- IX. Outras atividades necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

Art. 33 Compete à Gerência Financeira e de Recursos Humanos:

- I. Executar atividades relativas ao controle de pessoal, ao treinamento, aos controles funcionais e aos demais assuntos de pessoal;
- II. Executar atividades relativas à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material e equipamento utilizado na Secretaria;
- III. Realizar o controle e conservação dos bens patrimoniais da Secretaria;
- IV. Fiscalizar e gerenciar os serviços internos de xerox, plotagens e zeladoria;
- V. Outras atividades necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

Art. 34 Compete à Gerência de Convênios e Contratos:

- I. Instruir os processos de licitação para obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura;
- II. Efetuar o controle interno e administrar a execução de contratos e convênios de responsabilidade da Secretaria;
- III. Providenciar documentação, responder a notas técnicas referentes a convênios e contratos;
- IV. Gerenciar processos de pagamentos de pessoal, pessoas físicas e jurídicas;
- V. Outras atividades necessárias ao cumprimento de sua finalidade.





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

<http://www.pmvb.ba.gov.br>

LEI Nº 1.872, DE 02 DE JANEIRO DE 2013

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 A Gerência de Paisagismo, antes pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Infraestrutura Urbana, extinta por esta Lei, fica transferida para a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, ficando vinculada à Coordenação Geral lá existente.

Art. 36 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas contidas nas Leis Municipais nº 421/87 e 1.176/2003.

Vitória da Conquista/BA, 02 de janeiro de 2013

Guilherme Menezes de Andrade

Prefeito





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

LEI N° 1.872, DE 02 DE JANEIRO DE 2013

ANEXO I QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO

SECRETARIA MUNICIPAL IFRAESTRUTURA URBANA / ÓRGÃO	CARGO	SÍMBOLO
Gabinete da Secretaria	Secretário	CCI
Coordenação da Central de Equipamentos	Coordenador	CCIII
Coordenação de Obras	Coordenador	CCIII
Coordenação de Urbanismo	Coordenador	CCIII
Coordenação de Planejamento e Projetos	Coordenador	CCIII
Coordenação Administrativa	Coordenador	CCIII
Gerência Administrativa e de Almoxarifado	Gerente	CCIV
Gerência de Manutenção	Gerente	CCIV
Gerência de Fiscalização de Obras	Gerente	CCIV
Gerência de Construção e Manutenção	Gerente	CCIV
Gerência de Fiscalização	Gerente	CCIV
Gerência de Análise de Projetos	Gerente	CCIV
Gerência de Engenharia e Projetos	Gerente	CCIV
Gerência de Orçamentos	Gerente	CCIV
Gerência Financeira e de Recursos Humanos	Gerente	CCIV
Gerência de Convênios e Contratos	Gerente	CCIV
SECRETARIA MUNICIPAL MOBILIDADE URBANA / ORGÃO	CARGO	SÍMBOLO
Gabinete da Secretaria	Secretário	CCI
Coordenação de Infraestrutura Viária	Coordenador	CCIII
Coordenação de Transporte Público	Coordenador	CCIII
Coordenação de Trânsito	Coordenador	CCIII
Coordenação de Planejamento e Projetos	Coordenador	CCIII
Coordenação Administrativa	Coordenador	CCIII
Gerência de Manutenção Viária e Drenagem	Gerente	CCIV
Gerência de Fiscalização	Gerente	CCIV
Gerência de Operação e Fiscalização	Gerente	CCIV





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

LEI N° 1.872, DE 02 DE JANEIRO DE 2013

ANEXO I QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO

Gerência de Estudos Tarifários	Gerente	CCIV
Gerência de Operação e Fiscalização	Gerente	CCIV
Gerência de Educação Para o Trânsito	Gerente	CCIV
Gerência de Processamento e Arrecadação	Gerente	CCIV
Gerência de Engenharia e Projetos	Gerente	CCIV
Gerência de Orçamentos	Gerente	CCIV
Gerência Financeira e de Recursos Humanos	Gerente	CCIV
Gerência de Convênios e Contratos	Gerente	CCIV

SÍMBOLO	SUBSÍDIO / VENCIMENTO
CC I	R\$ 10.204,00
CC III	R\$ 3.465,23
CC IV	R\$ 1.732,62

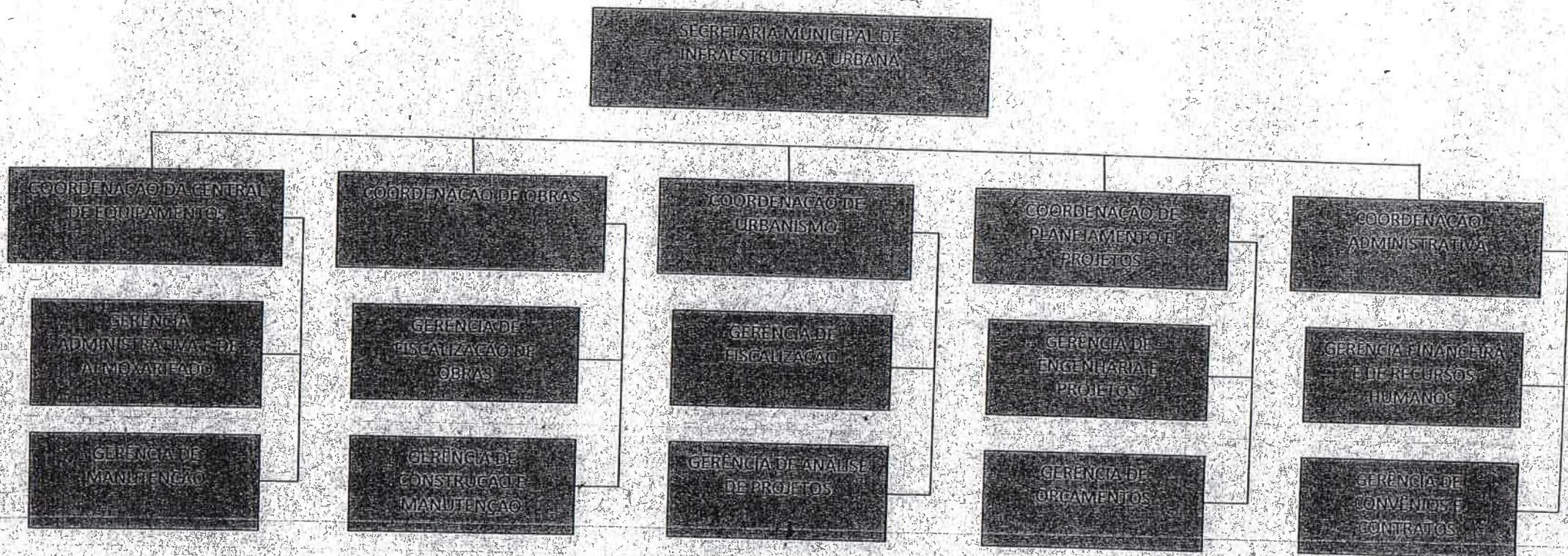


MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

LEI Nº 1.872, DE 02 DE JANEIRO DE 2013

ANEXO II

ORGANOGRAMA





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

LEI Nº 1.872, DE 02 DE JANEIRO DE 2013

ANEXO III

ORGANOGRAMA

